

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 154/19, Processo nº 230.242, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 154/19

Proíbe o compartilhamento, em redes sociais, de fotografias ou vídeos de vítimas falecidas ou feridas em acidentes de qualquer natureza no território da cidade de Campinas.

Art. 1º Ficam proibidos a exposição, a inclusão, a divulgação e o compartilhamento, em redes sociais, de fotografias ou vídeos de vítimas falecidas ou feridas em acidentes de qualquer natureza no território da cidade de Campinas.

Art. 2º A infração ao determinado no art. 1º implicará multa de 142 (cento e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Campinas – UFICs.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as publicações em contexto jornalístico.

§ 2º A aplicação da penalidade de multa prevista no caput deste artigo não exime o infrator da responsabilidade civil a que der causa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, <u>30</u> de <u>Jatumbro</u> de <u>201</u>3

Paulo Galterio

**PSB** 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

A exposição, inclusão, divulgação e compartilhamento em rede social de fotografia ou vídeo de vitimas falecidas ou feridas em acidente de qualquer natureza no território da cidade de Campinas constitui indiscutível ofensa à imagem e à privacidade e tal prática deve ser combatida.

Assim essa proposição busca evitar que tais atos aconteçam em Campinas. Nossa cidade é uma cidade de pessoas amigas e que busca sempre impedir qualquer tipo de atitude ou comportamento que cause desconforto e insatisfação ao próximo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2019.

PAULO GALTERIO

**PSB**